



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>

Projeto Básico N° 54 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DSG

1. OBJETO

1.1. Lavar a seco becas, togas e bandeiras oficiais, **VIA COMPRA DIRETA, nos termos do Inciso II, Art 24, da Lei 8.666/93, e suas alterações.**

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pretendida se faz necessária para lavar a seco e passar as becas utilizadas nas Sessões do Tribunal do Pleno, das Câmaras, nas sessões solenes, e ainda as bandeiras oficiais.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE
01	Lavar e passar A SECO becas e togas em tecido de microfibras	SV	150
02	Lavar A SECO e passar bandeiras oficiais em tecido	SV	40

3.1. Os serviços propostos pelos licitantes deverão obrigatoriamente atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial, ABNT ou equiparadas.

3.2. A Administração rejeitará no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. A empresa licitante deverá consignar na proposta que possui estrutura suficiente no Município de Palmas, para atendimento em condições de cumprir fielmente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, em especial aos contidos no item 5.

4. GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.1. No ato da devolução das becas, togas e bandeiras serão considerados como análise a perfeita execução dos serviços: peças devidamente limpas, sem manchas, odor agradável, passadas e acondicionada em embalagens plásticas.

4.2. A empresa contratada deverá substituir ou refazer quaisquer serviços que apresentarem imperfeições (manchados, queimados, rasgadas, desfiados, amassados e com odor desagradável), sem ônus adicionais ao contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após notificação, sob pena de sofrer as penalidades previstas no contrato, na lei 8.666/93 e suas alterações.

5. CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZOS

5.1. Os serviços serão realizados em remessa parcelada, podendo ser executados quinzenalmente ou de acordo com as necessidades do contratante, conforme segue:

5.1.2. A **primeira execução será em até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, mediante solicitação formal através da Divisão de Serviços Gerais, e a empresa contratada deverá recolher os materiais no TJ-TO, situado no Palácio da Justiça Rio Tocantins, praça dos Girassóis, s/nº, Divisão de Serviços Gerais, telefone 3218 4387.

5.2. Todos os materiais recolhidos deverão ser listados conforme disposto no Anexo "A" deste Termo de Referência, discriminando o local de origem (Gabinete/Câmara/Pleno ou Cartório), especificação, quantidade recolhida, valor unitário e valor total.

5.3. A Contratada deverá devolver os materiais devidamente limpos, higienizados, passados, acondicionados em embalagens plásticas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o recolhimento, na Divisão de Serviços Gerais do TJ-TO, situado no Palácio da Justiça Rio Tocantins, praça dos Girassóis, s/nº.

5.4. Os materiais devolvidos deverão ser listados em rol próprio para conferência do gestor do contrato, discriminando o local de origem (Gabinete/Câmara/Pleno ou Cartório), especificação, quantidade devolvida.

5.5. As demais serviços serão realizados quinzenalmente, ou de acordo com a necessidade do contratante, e deverão ser devolvidos no prazo e condições previstas no subitem 6.3, deste Termo de Referência.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. O licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a finalidade de comprovar que o licitante forneceu, satisfatoriamente, em características compatíveis com o objeto da licitação, nos termos da Instrução Normativa Nº 9, de 20 de julho de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- 8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que seja refeito ou substituído, se for o caso;
- 8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 8.2.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.2.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.2.3. Substituir ou refazer quaisquer peça/serviço em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, anexos ou fora dos padrões exigidos, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, sob pena de sofrer as penalidades previstas no contrato, na lei 8.666/93 e suas alterações;
- 8.2.4. comunicar o Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data do recolhimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 8.2.7. Atender prontamente às solicitações do TJ/TO, por meio da Divisão de Serviços Gerais para a execução dos serviços;
- 8.2.8. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TJ/TO ou a terceiros, por ação ou omissão dos serviços executados;
- 8.2.9. Orientar os seus empregados quanto à conduta durante o recolhimento e devolução do material, observando as normas e regulamentos internos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- 8.2.10. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na nota de empenho;
- 8.2.11. As despesas com entrega, substituição e retirada de quaisquer material fornecido em desacordo com as especificações neste Termo de Referência, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada;
- 8.2.12. Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços, por qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material, causados voluntaria ou involuntariamente por seus

prepostos, providenciando sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

8.2.13. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

8.2.14. A empresa contratada será responsável pela perfeita execução dos serviços de lavagem a seco, de modo que as peças não sejam danificadas, sob pena de substituição, sem que isto importe em reajuste ao contrato.

8.2.15. Todos os materiais entregues ao CONTRANTE, deverão conter etiqueta/adesivo original do fabricante, legível e contendo a especificação do objeto, incluindo, medias, marca, modelo, linha, dentre outras;

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ-TO estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato (Anexo B) é condição indispensável para o pagamento da nota fiscal.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

10.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta-corrente.

10.4. O Contratante somente pagará à Contratada o que for solicitado e efetivamente entregue.

10.5. A Contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente entregues.

10.6. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a adjudicatária, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

10.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

10.8. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - SEI.

11. HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL

11.1. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

11.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

11.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

11.6. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

ANEXO A REQUISIÇÃO DE SERVIÇO

Processo N°:

Pregão Presencial: n° ____/20____.

Objeto: _____

CLÁUSULA I – DO OBJETO

A presente requisição de tem por objeto especificação do(s) (s) material (s) entregues a empresa _____, conforme especificação abaixo:

Local de origem Gabinete/Câmara/Pleno ou Cartório	Especificação do objeto	Quantidade recolhida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TOTAL				

Palmas TO, ____ de ____ de 20 ____.

Divisão de Serviços Gerais
Representante do Contratante

ANEXO B

MINUTA DO ATESTO DE CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS

Aos dias ____ do mês de _____ do ano de _____, este (a) gestor (a) do contrato nº ____ / ____, nomeado (a) pela Portaria nº ____ de ____ / ____ / _____, evento _____, atesta que foi executado a contento os serviços especificado na(s) nota(s) fiscal(s) nº _____, evento nº _____.

Gestor do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Jucilene Ribeiro Ferreira, Chefe de Divisão**, em 02/03/2020, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3041961** e o código CRC **19BE4FEA**.